



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	47
Convocação	47
Terceiro Setor	48
Extrato - Termo de Colaboração	48
Termo Aditivo	49
Conselhos Municipais	50
Conselhos Municipais	50
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	50
Poder Legislativo	52
Atos Oficiais	52
Portarias	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.238, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Diretor de Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José do Rio Pardo, a Política Municipal de Turismo com a definição de normas e atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e criação de estímulos para o setor turístico local.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Turismo deverá gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se ainda de um instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade existente na região.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo estabelecida nesta Lei seguirá as diretrizes, metas e programas definidos pelo Plano Diretor de Turismo – PDT.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Seção II

Do Objetivo

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos turistas aos pontos de interesse turístico do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as desigualdades sociais;

III - buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

IV - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos locais, por meio da mobilização e sensibilização

da comunidade, de forma descentralizada e regionalizada, em seu território com vistas em atrair visitantes regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.

V - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

IX - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

X - incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de crédito oferecidas pelas instituições bancárias para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XI - contribuir para o alcance de uma política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIV - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XV - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e,

XVI - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos existentes no Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades territoriais que transcendem a Administração Municipal, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 3 de 52

turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo ou documento equivalente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será gerida pelo Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 5º. O SIMTUR será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Turismo Municipal – OTM;
- II - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - Órgãos Auxiliares – OA; e
- IV - Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Art. 6º. O SIMTUR, enquanto gestor da Política Municipal de Turismo terá suas competências distribuídas entre os órgãos que o compõem.

Seção II

Das Competências

Art. 7º. Compete ao OTM:

I - estabelecer e gerir:

a) a Política Municipal de Turismo, planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade turística no Município;

b) o Manual de Sinalização Turística – MST e o Manual de Identidade Visual Turística MIVT, fiscalizando o seu cumprimento e fazendo a gestão da marca turística do Município;

c) a gestão do Sistema de Informações Turísticas – SIT;

d) o Inventário da Oferta Turística – IOT;

e) o Estudo de Demanda Turística – EDT;

f) o Manual de Qualificação Turística – MQT.

II - atualizar de forma participativa, dar publicidade e atingir as metas do Plano Diretor de Turismo – PDT;

III - estabelecer, atualizar e atingir as metas do Plano de Comunicação Turístico – PCT;

IV - estimular a atração de eventos que gerem fluxo turístico;

V - estruturar e manter:

a) as vias públicas de interesse turístico;

b) a sinalização pública de interesse turístico; e,

c) os pontos de interesse turístico públicos;

VI - divulgar institucionalmente o Município de São José do Rio Pardo como destino turístico;

VII - aumentar a oferta de serviços de apoio ao turista por meio de parcerias;

VIII - sensibilizar e capacitar a população local em relação a atividade turística;

IX - fomentar a atividade turística do Município por meio de atuação junto à Administração Pública, Estadual e Federal;

X - classificar e qualificar os prestadores de serviços turísticos e conferir chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos.

§1º O poder público atuará, mediante apoio técnico,

logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

§2º O OTM poderá firmar parceria com entidades públicas ou privadas especializadas, para cumprir suas funções dentro do SIMTUR.

§3º O OTM poderá buscar junto aos OA, apoio técnico e financeiro para cumprir suas funções dentro do SIMTUR.

Art. 8º. O COMTUR terá sua estruturação, composição e competências definidas em Lei própria.

Art. 9º. Caberá a cada OA auxiliar o OTM, através da celebração de termos de parcerias, para execução de suas competências relacionadas à implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 10. Compete às OSC:

I - Auxiliar o OTM, mediante termo de parceria de interesse mútuo, na execução de suas competências relacionadas à implementação da Política Municipal de Turismo;

II - Captar recursos externos que contribuam com o desenvolvimento da atividade turística municipal;

III - Auxiliar os prestadores de serviços turísticos em relação a suas competências perante a Política Municipal de Turismo.

Seção III

Dos Instrumentos de Planejamento e Gestão

Subseção I

Do Inventário da Oferta Turística

Art. 11. O Inventário de Oferta Turística – IOT tem por objetivo identificar e mensurar a oferta turística municipal.

§1º O IOT será elaborado anualmente, observado o interesse público na hipótese de a elaboração ocorrer em prazo inferior.

§2º Caberá ao COMTUR propor a categorização da oferta turística e ao OTM sua aprovação.

§3º Caberá ao COMTUR propor a composição do IOT, observadas as exigências estipuladas a nível estadual e federal; e, ao OTM a sua aprovação.

Subseção II

Do Estudo de Demanda Turística

Art. 12. O Estudo de Demanda Turística – EDT tem por objetivo identificar o perfil e mensurar o fluxo dos visitantes atuais e potenciais, a nível municipal.

§1º O EDT será elaborado anualmente, observado o interesse público.

§2º Caberá ao COMTUR propor a categorização da demanda turística e ao OTM sua aprovação.

§3º Caberá ao COMTUR propor a composição do EDT; e, ao OTM a sua aprovação.

Subseção III

Do Plano Diretor de Turismo

Art. 13. O Plano Diretor Turístico – PDT tem por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando os esforços do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 4 de 52

ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR.

§1º O PDT será revisto a cada 3 (três) anos, ou antes se necessário, observado o interesse público;

§2º O PDT terá seus programas, ações, projetos e atividades, revistos anualmente por meio de comissão do COMTUR específica para este fim;

§3º O PDT deverá ser aprovado por COMTUR;

§4º O PDT deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.

Art. 14. Caberá ao COMTUR propor a composição do PDT, observadas as exigências, a nível estadual e federal; e, ao OTM a sua aprovação.

Subseção IV

Do Sistema de Informações Turísticas

Art. 15. O Sistema de Informações Turísticas – SIT tem por objetivo melhorar a gestão da informação turística no Município.

Art. 16. O SIT será constituído por:

I – Cadastro Municipal de Turismo – CMT, representado pelo banco de dados da oferta e demanda turística municipal;

II – Observatório do Turismo – OT, realizado através do monitoramento do comportamento do turismo municipal através da análise dos dados da oferta e demanda turística;

III – Portal Turístico – PT, criado, como canal oficial de divulgação de informações turísticas municipais na internet;

IV – Centro de Atendimento ao Turista – CAT, representado pelo espaço físico imóvel destinado ao atendimento dos turistas e demais visitantes do Município;

V – Pontos de Informações Turísticas – PIT, representados por pontos físicos, móveis ou imóveis replicadores de informações turísticas presentes no portal turístico.

§1º O COMTUR deverá propor a regulamentação do SIT, cabendo ao OTM a sua aprovação.

§2º O OTM poderá, a qualquer momento, contratar software que facilite a gestão do SIT.

§3º O CAT deverá ser gerido pelo OTM ou entidade por ele indicado com a devida aprovação do COMTUR.

Subseção V

Do Manual de Sinalização Turística

Art. 17. O Manual de Sinalização Turística – MST tem por objetivo ordenar a sinalização turística do Município.

§1º O MST deverá ser aprovado junto COMTUR;

§2º Caberá ao COMTUR propor a definição dos seguintes critérios para embasamento da criação do MST; e, ao OTM sua aprovação:

I – áreas turísticas;

II – concessão de título de via de interesse turístico a logradouros municipais;

III – hierarquização de pontos de interesse turístico; e,

IV – hierarquização de áreas turísticas.

Art. 18. O MST será composto, basicamente, por:

I – layout do mobiliário de sinalização turística;

II – método de instalação, desinstalação e manutenção da sinalização turística;

III – critérios de utilização do mobiliário de sinalização turística pela iniciativa privada e poder público.

Parágrafo único. A constituição do Sistema Viário Turístico e o Projeto de Orientação de Tráfego Turístico deverá preceder a elaboração do MST.

Subseção VI

Do Manual de Identidade Visual

Art. 19. O Manual de Identidade Visual – MIV tem por objetivo ordenar o uso da marca turística municipal.

Parágrafo único. O MIV deverá ser aprovado junto ao COMTUR.

Art. 20. O MIV será basicamente composto por:

I – assinatura gráfica de marca (Marca turística);

II – identidade visual (tipografia, paleta cromática e elementos extensivos);

III – critérios para aplicação que servirão para garantir o bom uso da identidade visual.

Subseção VII

Do Plano de Comunicação Turístico

Art. 21. O Plano de Comunicação Turístico – PCT tem por objetivo ordenar as ações públicas e privadas referentes a divulgação da atividade turística municipal, orientando os esforços e a utilização dos recursos.

§1º O PCT será elaborado anualmente.

§2º O PCT deverá ser aprovado pelo COMTUR.

§3º Caberá ao COMTUR propor critérios de participação da iniciativa privada no PCT e ao OTM a sua aprovação.

§4º O PCT será executado pelo OTM ou em parceria com entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 22. O PCT será basicamente composto por:

I – ações para atrair e aumentar o tempo de permanência dos visitantes na cidade;

II – ações para melhorar a imagem institucional do destino turístico perante investidores e agentes turísticos externos ao destino;

III – ações para mostrar os benefícios da atividade turística a população e agentes turísticos locais.

Subseção VIII

Do Manual de Qualificação Turística

Art. 23. O Manual de Qualificação Turística – MQT tem como objetivo orientar os agentes turísticos quanto aos requisitos de qualificação e servir de referência para classificar e qualificar os prestadores de serviços turísticos e conferir chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos.

§1º O MQT será atualizado anualmente.

§2º Caberá ao COMTUR propor as chancelas que comporão o MQT.

Seção IV

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 24. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 5 de 52

I - da Lei Orçamentária Anual - LOA:

- a)** alocado ao OTM;
- b)** alocado ao FUMTUR;
- c)** alocado aos OA;

II - provenientes de organismos e entidades, públicas e privadas, que atuam em nível municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional.

§1º O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico e novas fontes de recurso para o FUMTUR.

§2º Os pleitos junto ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR do Estado de São Paulo deverão estar devidamente instruídos com a manifestação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR conforme Art. 6 da Lei Estadual nº 16.283 de 15 de julho de 2016 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 25. Ficam igualmente sujeitos ao disposto nesta Lei os prestadores de serviços turísticos, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações.

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 26. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, entidades empresariais e entidades sem fins lucrativos com sede no município ou não as pessoas físicas residentes no município ou não que prestem serviços de interesse turístico remunerado no município.

Art. 27. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a inscrever-se no CTM a obter anualmente a licença de funcionamento junto ao OTM, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Parágrafo único. Empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administram, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

Art. 28. A prestação de serviços turísticos no Município constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de Alvará de Funcionamento, respeitando os limites e critérios por ele regulamentados.

Subseção II

Dos Direitos

Art. 29. São direitos dos prestadores de serviços turísticos desde que devidamente inscritos no CMT, resguardados os objetivos da Política Municipal de Turismo,

na forma desta Lei:

I - participar da divulgação institucional municipal para as quais podem contribuir financeiramente quando for o caso;

II - ter o percurso, entre a sede municipal e o centro de sua respectiva área turística sinalizado com placas de orientação para veículos;

III - acessar relatórios sobre o comportamento da atividade turística municipal, elaborados pelo OTM;

IV - utilizar, para fins publicitários, desde que referenciando os créditos, fotos, peças gráficas e outros documentos disponibilizados pelo OTM.

Subseção III

Dos Deveres

Art. 30. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - inscrever-se e manter atualizados seus dados no CTM;

II - oferecer um serviço de qualidade com base na proposta de posicionamento do PDT;

III - capacitar seus colaboradores com base no MQT;

IV - atrair visitantes por meio de divulgação privada, sempre que possível, com base no MIV e orientado pelas ações do PCT;

V - manter-se atualizado para divulgar a oferta turística do destino ao cliente, sempre que possível, usando o PT como fonte de informações;

VI - cumprir as leis e normas relacionadas;

VII - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

VIII - complementar a sinalização turística para seu empreendimento com base no MST;

IX - fornecer ao OTM, em periodicidade por ele determinada, informações relacionadas à demanda turística.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 31. O COMTUR, por meio de Comissão específica, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Subseção I

Das penalidades

Art. 32. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 6 de 52

estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§3º A penalidade de multa será em montante não inferior a 1 UFM (uma unidade fiscal municipal e não superior a 100 UFM (cem unidades fiscais municipais).

§4º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação que a ensejou, sendo reincidência circunstância agravante de penalidade.

§5º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§6º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 33. Observar-se-á os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e,

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§1º Constituir-se-ão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§2º Constituir-se-ão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§3º As infrações e respectivas penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do infrator junto ao Cadastro Municipal de Turismo.

Art. 34. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e,

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Executivo Municipal.

§2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no

prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas serão após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 35 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 36. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições, decorridos:

I - 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e,

III - 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II

Das infrações

Art. 37. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no OMT ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena: multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

II - não cumprir com os deveres insertos no artigo 30, desta Lei:

Pena: advertência por escrito.

§1º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§2º No caso de inobservância dos deveres insertos nos incisos I a IX do caput do art. 30, desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do OTM poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará os limites para registro de prestadores de serviços turísticos.

Art. 40. O COMTUR proporá a normatização da atividade turística municipal, cabendo ao Chefe do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 7 de 52

Executivo Municipal sua regulamentação por meio de Decreto.

Art. 41. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I, que contempla o Plano Diretor de Turismo.

Art. 42. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.870 de 23 de junho de 2017.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 8 de 52

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.373 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o aumento dos preços das tarifas pelo fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto e, também, dos serviços prestados de água e esgoto, além disso inclui a cobrança pelo serviço de análise de água. As disposições deste decreto serão praticadas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0070/2023 expedido pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, que solicita o aumento no percentual de 9,14% de reajuste tarifário para as tarifas de consumo de água e coleta e tratamento de esgoto e para as tarifas dos serviços prestados de água e esgoto, além do reajuste tarifário, solicita a inclusão da cobrança de serviço de análise de água a serem cobradas pela Autarquia;

CONSIDERANDO os termos de documentação anexada ao Ofício nº 0070/2023, que foi apresentada em Audiência Pública e fundamenta a solicitação do reajuste tarifário e descrição do serviço de análise de água;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas, já reajustadas pelo percentual de 9,14%, as tarifas de consumo de água e coleta e tratamento de esgoto serem cobrados pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, conforme tabela anexa a este decreto (Anexo I).

Art. 2º Ficam fixadas, já reajustadas pelo percentual de 9,14%, as tarifas de serviços de água e esgoto a serem cobrados pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, conforme tabela anexa a este decreto (Anexo II).

Art. 3º Fica autorizada a cobrança no valor de R\$ 120,00 pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP em relação à realização do serviço de verificação da potabilidade de água (de Mina, Cisternas, Poços Artesianos, Caixas d' Água, entre outros), cujo processo será realizado mediante Análises físico-química e microbiológica para verificar a potabilidade da água de acordo com a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde, avaliando se é própria ou não para o consumo. As análises laboratoriais são realizadas por meio de ensaio como os parâmetros físico-químico de teor de cloro residual, fluoreto, pH, cor aparente, turbidez. Já as análises



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 9 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

microbiológicas são as de Coliformes Totais e Escherichia Coli, indicando a ausência ou presença destes contaminantes. Após a conclusão das análises, será emitido um relatório contendo os resultados encontrados (Anexo II).

Art. 4º Este decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 10 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Tarifas de Água e Esgoto

Anexo I do Decreto Municipal 7.373/2023

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO 2023							
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MÍNIMO
RESIDENCIAL COMUM	00 a 09		R\$ -	R\$ 23,63	R\$ 18,90	80% da vazão de água	R\$ 42,53
	10 a 19	Consumo X	R\$ 2,88920	R\$ -	80%		
	20 a 29	Consumo X	R\$ 3,51971	R\$ -	80%		
	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 5,35300	R\$ 102,06	80%		
	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 6,60185	R\$ 155,60	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 8,65315	R\$ 221,62	80%		
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MÍNIMO
COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA	00 a 09		R\$ -	R\$ 36,62	R\$ 29,29	80% da vazão de água	R\$ 65,91
	10 a 19	Consumo X	R\$ 4,32591	R\$ -	80%		
	20 a 29	Consumo X	R\$ 7,26116	R\$ -	80%		
	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 14,59518	R\$ 210,61	80%		
	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 16,72306	R\$ 356,53	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 18,18944	R\$ 523,80	80%		
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MÍNIMO
PUB. MUNICIPAL ASSISTENCIAL SOCIAL	00 a 09		R\$ -	R\$ 7,48	R\$ 5,98	80% da vazão de água	R\$ 13,46
	10 a 19	Consumo X	R\$ 0,83278	R\$ -	80%		
	20 a 29	Consumo X	R\$ 1,17599	R\$ -	80%		
	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 1,78874	R\$ 34,12	80%		
	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 2,20598	R\$ 51,98	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 2,89173	R\$ 91,70	80%		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 11 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Tabela de Tarifas de Serviços de Água e Esgoto

Anexo II do Decreto Municipal 7.373/2023

SERVIÇO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO
Ligação de água	Beneficiários da tarifa social ou assistencial	R\$ 68,86	7 Dias úteis
	Padrão	R\$ 279,59	7 Dias úteis
Inclusão de ligação em cavalete múltiplo e instalação de hidrômetro.	Hidrômetro com capacidade de até ¾ de polegadas	R\$ 150,00	7 dias úteis
Ligação de esgoto	Padrão	R\$ 385,64	7 dias úteis
Corte do fornecimento no cavalete ou na calçada	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas ou outro motivo regulamentado.	GRATUITO	1 Dia útil
Supressão da ligação	Por solicitação do usuário, por imóvel vago e desocupado	R\$ 55,09	7 Dias úteis
	Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R\$ 55,09	15 Dias úteis
Religação (referente à supressão)	Referente à supressão por solicitação do usuário, imóvel vago ou por débito de tarifas	R\$ 121,66	48 Horas
Registro de cavalete	Troca de Registro de Cavalete (quebrado/vazando)	R\$ 61,97	5 Dias úteis
	Troca de Registro de Cavalete (quebrado/vazando) com o registro incluso se disponível no estoque	R\$ 94,38	5 Dias úteis
Substituição de ramal de água	Substituição de ramal de água	R\$ 290,60	7 dias úteis
Substituição de ramal de esgoto	Substituição de ramal de esgoto	R\$ 392,52	7 dias úteis
Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca)	Adaptação e troca para ligações de diâmetro até 32mm	R\$ 103,27	7 Dias úteis
Fornecimento de água por caminhão pipa	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, com o transporte, no âmbito rural do município	R\$ 344,31	2 Dias úteis
	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, sem o transporte.	R\$ 94,09	
	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, com o transporte, no âmbito urbano do município	R\$ 275,45	
Fornecimento de água por caminhão pipa	A pedido do proprietário, tanque até 15m³, com o transporte, no âmbito rural do município	R\$ 645,60	2 Dias úteis
	A pedido do proprietário, tanque até 15m³, sem o transporte.	R\$ 176,41	
	A pedido do proprietário, tanque até 15m³, com o transporte, no âmbito urbano do município	R\$ 516,47	
Emissão de Certidões Diversas	Emissão de Certidão de Diretrizes Urbanísticas de Água e Esgoto para empreendimentos imobiliários.	R\$ 35,91	15 Dias
Vistoria de Leitura	Vistoria de leitura de integridade do hidrômetro	R\$ 12,39	1 Dia útil
Vistoria Residencial com Geofone e relatório fotográfico	Beneficiários da tarifa social ou assistencial	GRATUITO	7 Dias úteis
	Padrão	R\$ 61,06	7 Dias úteis
Limpeza de Fossa em Imóveis não providos da Rede de Esgoto	Padrão	R\$ 305,32 por hora	5 Dias úteis
Corte do fornecimento na calçada	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas	R\$ 55,08	1 Dia útil
Religação (referente à supressão na calçada)	Referente à supressão por solicitação do usuário, imóvel vago ou por débito de tarifas realizado na calçada	R\$ 55,08	48 Horas
Análises físico-química e microbiológica para verificar a potabilidade da água de acordo com a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde	As análises laboratoriais são realizadas por meio de ensaio como os parâmetros físico-químico de teor de cloro residual, fluoreto, pH, cor aparente, turbidez. Já as análises microbiológicas são as de Coliformes Totais e Escherichia Coli, indicando a ausência ou presença destes contaminantes. Após a conclusão das análises, será emitido um relatório contendo os resultados encontrados.	R\$ 120,00	15 Dias úteis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 12 de 52

Portarias

PORTARIA Nº 18.382, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a
designação do servidor
**LUÍS ROGÉRIO
PASCOAL** para exercer
as funções de Gestor da
parceria celebrada com a
entidade do Terceiro
Setor - Corporação
Musical Riopardense junto
a Secretaria Municipal de
Turismo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **LUÍS ROGÉRIO PASCOAL** designado a exercer as funções de **GESTOR**, para fins de controlar e fiscalizar a parceria celebrada com a entidade do Terceiro Setor - Corporação Musical Riopardense junto a Secretaria Municipal de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 6.233, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º O exercício das funções de Gestor não será gratificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 13 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 18.383, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição e composição da Sala de Situação de Arboviroses.

O Prefeito do município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Ofício nº 00415/2023/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita diante da necessidade em implantar uma Sala de Situação de Arboviroses, a publicação da composição da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Sala de Situação de Arboviroses no Município de São José do Rio Pardo, com a finalidade de promover ações de prevenção, controle, monitoramento e enfrentamento contra a Dengue, Zika, Chikungunya e outros, nos termos do Plano Municipal de Contingência Arboviroses 2023/2024 em anexo.

Art. 2º A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Público:

Gabinete Municipal

Titular: Amanda Chiconello Braga;
Suplente: Ary José da Cunha Molinari.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria

Titular: Marcos Rogério Maziero Machado;
Suplente: Rita de Cássia Souza Paschoal.

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Titular: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça;
Suplente: Larissa Nogueira Della Torres.

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli;
Suplente: Lucilene Lofrano Maziero Gomes.

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Titular: Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin;
Suplente: Mercedes Cristina Aguilar Tardelli.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Titular: Thales Marin;
Suplente: Filipe Txai Celeste Barreto do Lago.

Portaria nº 18.383/2023 - Página 1 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 14 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Érica Bertelli Penha;
Suplente: Amanda da Silva Elisei.

Vigilância Epidemiológica

Titular: Aparecida de Souza Berti;
Suplente: Fabiana de Cássia Barion Munhoz.

Câmara Municipal

Titular: Romano Cassolli;
Suplente: Thaís da Silva Nogueira.

II - Representantes Santas Casas/ Hospitais (públicos, particulares, filantrópicos):

Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente

Titular: Camila Fernanda Machado Seixas;
Suplente: Alexsandra de Jesus Soares Cunha.

Unimed

Titular: Marina Prado Ramos;
Suplente: Rafael Rodrigues Queiroz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 18.383/2023 - Página 2 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 15 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO - Portaria nº 18.383/2023

Portaria nº 18.383/2023 - Página 3 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 16 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA ARBOVIROSES 2023-2024

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

1

Portaria nº 18.383/2023 - Página 4 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 17 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	6
3. BASES TÉCNICAS E LEGAIS	6
4. AÇÕES	7
5. PLANO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DA DENGUE/CHIKUNGUNYA/ZIKA – 2023-2024	7
ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	11
DENGUE	14
ZIKA VÍRUS	18
CHIKUNGUNYA	19
FEBRE AMARELA	21
ANEXO II – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23
ANEXO III – VIGILÂNCIA LABORATORIAL	24
ANEXO IV – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA / CONTROLE DE VETOR	27
ANEXO V - EDUCAÇÃO EM SAÚDE, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	28
ANEXO VII – SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA - ARBOVIROSES	29
ANEXO IX – SALA DE SITUAÇÃO	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 18 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

1. INTRODUÇÃO

Em São José do Rio Pardo, os primeiros casos de transmissão de dengue foram registrados a partir de 2007, com baixa incidência, culminando em 2013 com uma epidemia com 324 casos para um total de 544 notificações, identificando-se o vírus Den1, em seis bairros diferentes:

Figura 1: Isolamento Viral em São José do Rio Pardo, segundo bairros, período de janeiro a dezembro de 2013.



FONTE: Vigilância Epidemiológica Municipal, IAL, 2013.

Em 2014, os números recrudesceram totalizando 116 notificações e 44 casos autóctones. No ano de 2015, o Estado de São Paulo apresentou um crescimento expressivo no número de casos de dengue, assim como os municípios pertencentes ao Grupo de Vigilância Epidemiológica de São João da Boa Vista – GVE XXVI (30.563 casos autóctones). Em São José do Rio Pardo a situação não foi diferente, e a cidade apresentou elevado número de casos confirmados de dengue (1.052), com isolamento viral realizado em 17 amostras, das quais 16 foram positivas para o vírus Den1, identificado em 13 bairros diferentes, conforme figura 2:

Figura 2: Isolamento Viral em São José do Rio Pardo, segundo bairros, período de janeiro a dezembro de 2015.



FONTE: Isolamento Viral, IAL, 2015.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 19 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

No período entre 2001 e 2017, considerada a classificação segundo a incidência estabelecida para as diferentes faixas populacionais, São José do Rio Pardo apresentou nos anos de 2013 e 2015 a condição de emergência, conforme a Tabela 1:

Tabela 1. Série histórica e classificação de risco de dengue em São José do Rio Pardo, período de 2001 a 2017.

ANO	Nº CASOS AUTÓCTONES	ISOLAMENTO VIRAL	CLASSIFICAÇÃO RISCO
2001	01	----	Inicial
2002	10	----	Inicial
2003	04	----	Inicial
2006	18	----	Inicial
2007	14	----	Inicial
2010	38	Den I	Inicial
2011	52	----	Inicial
2012	04	----	Inicial
2013	342	Den I	Emergência
2014	44	----	Inicial
2015	1.052	Den I	Emergência
2016	36	----	Inicial
2017	11	----	Inicial

Fonte: SINAN-ONLINE, 2017 (dados até novembro)

CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A INCIDÊNCIA DE CASOS

Em 2016, de acordo com a incidência estabelecida para cada faixa populacional, cujo acompanhamento da situação epidemiológica de dengue, também com periodicidade mínima semanal, será por meio do diagrama de controle (DC), que permite o monitoramento dos casos em relação a sua própria série histórica (Tabela 2) São José do Rio Pardo retornou para a faixa inicial:

Tabela 2: Classificação Municipal por fases, segundo faixa de incidência

FASES	FAIXA DE INCIDÊNCIA
SILENCIOSA	Municípios com incidência zero, com ou sem notificação de suspeito.
INICIAL	Municípios com incidência inferior a 20% daquela estabelecida para o seu porte populacional.
ALERTA	Municípios com incidência maior ou igual a 20% daquela estabelecida para o seu porte populacional.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 20 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

EMERGÊNCIA	Municípios que atingiram 100% da incidência estabelecida para o seu porte populacional.
-------------------	---

FONTE: Plano estadual controle dengue 2014-2015.

Tabela 3. Critérios de confirmação de dengue por vínculo clínico-epidemiológico, segundo coeficiente de incidência e população, Estado de São Paulo.

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	INCIDÊNCIA
< 100.000 habitantes	≥ 300 casos/100 mil
Entre 100.001 e 149.999 habitantes	≥ 200 casos/100 mil
Entre 150.000 e 249.000 habitantes	≥ 150 casos/ 100 mil
≥ 250.000 habitantes	≥ 100 casos/ 100 mil

Fonte: São Paulo, 2012.

O coeficiente de incidência no período foi de 65,97/100 mil habitantes, que representa o risco de ocorrência de casos novos de Dengue para a população, conforme especificado na Tabela 3:

Tabela 4. Casos confirmados de dengue em 2017 segundo coeficiente de incidência, São José do Rio Pardo/SP.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Nº CASOS 2017	COEFICIENTE INCIDÊNCIA/ 100 MIL HAB.	FASE
São José do Rio Pardo	54.734	11	20,09	Inicial

FONTE: Sinan-online, 2017.

Não houve nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até 30.11.17) nenhum caso confirmado das demais arboviroses: Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela.

Tabela 5. Total de notificações e casos confirmados autóctones nos anos de 2018,2019,2020, 2021 e 2022, São José do Rio Pardo/SP.

ANO	NOTIFICAÇÕES	Nº CASOS AUTÓCTONES
-----	--------------	---------------------

5

Portaria nº 18.383/2023 - Página 8 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 21 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

2018	35	10
2019	299	202
2020	867	676
2021	52	47
2022	482	401

2. OBJETIVOS

Diante do quadro exposto, apesar da redução significativa da incidência de Dengue no município, não houve interrupção da transmissão. Assim, considerando-se a legislação em vigor, e, os objetivos definidos pelo Estado de São Paulo para o Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue 2018, no município de São José do Rio Pardo serão adotados para o período os seguintes objetivos:

1. Detectar precocemente a ocorrência de casos de dengue;
2. Reduzir a expansão da transmissão da doença;
3. Evitar a letalidade pela doença e
4. Monitorar o sorotipo viral circulante.

3. BASES TÉCNICAS E LEGAIS

A elaboração deste Plano Municipal fundamentou-se:

- Nas Diretrizes para Organização dos Serviços de Saúde em Situação de Epidemia ou de aumento de casos – Ministério da Saúde – 2013.
- No Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, 2015. Página 35.
- Na Preparação e Resposta à Introdução do Vírus Chikungunya no Brasil – Ministério da Saúde – 2014. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/preparacao_resposta_virus_chikungunya_brasil.pdf
- No novo Manual do Ministério da Saúde Chikungunya: Manejo Clínico Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Diretrizes para a Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de São Paulo (2017) .
- Novo Plano de Contingência para as Arboviroses no Estado de São Paulo (2017).
- Novo Plano de Contingência para as Arboviroses no Estado de São Paulo (2018).
- Plano Nacional de Contingência para emergências em Saúde Pública das Arboviroses do Ministério da Saúde – 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 22 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

4. AÇÕES

As ações para a vigilância e o controle das arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela) no município serão desenvolvidas de forma a contemplar os eixos:

1. Assistência ao Paciente (Atenção Básica);
2. Vigilância Epidemiológica (VE);
3. Vigilância Laboratorial;
4. Vigilância Sanitária (VISA);
5. Controle de Vetores e Ações de Educação, Comunicação e Mobilização Social;
6. Educação Permanente em Arboviroses.

Tais eixos estarão interligados e deverão acontecer no âmbito da atenção básica, considerando o público e o privado, assim como com o envolvimento de toda a comunidade riopardense, de forma intersetorial, favorecendo e estimulando parcerias e práticas conjuntas.

A mobilização social e a comunicação, como estratégias para o empoderamento dos diferentes segmentos também serão recurso fundamental para favorecer e possibilitar o contexto das ações de vigilância e controle das Arboviroses, que deverão ter caráter continuado favorecendo o despertar da responsabilidade social e cidadã, e contará com a mídia escrita falada e eletrônica, com o segmento educacional público e privado, sociedade civil organizada, entre outros.

Tais ações passam as serem descritas no Plano de Vigilância, Controle e Assistência das Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela) –2018 e os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que o compõem:

Anexo I	Organização dos Serviços de Saúde
Anexo II	Vigilância Epidemiológica das Arboviroses
Anexo III	Vigilância Laboratorial
Anexo IV	Vigilância Entomológica
Anexo V	Educação, Comunicação e Mobilização social
Anexo VI	Vigilância Sanitária
Anexo VII	Sistema de Referência e Contra Referência
Anexo VIII	Curso de Capacitação arboviroses verão 2018
Anexo IX	Sala de Situação

5 PLANO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES – 2023-2024

A Secretária Municipal da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando:

7

Portaria nº 18.383/2023 - Página 10 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 23 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987, e, o surgimento e crescimento de outras doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* como Chikungunya, Zika e Febre Amarela;

A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pela doença;

A necessidade de:

- Detectar precocemente as epidemias;
- Controlar as epidemias em curso;
- Reduzir o risco de transmissão das arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela);
- Reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos das arboviroses entre as vigilâncias municipais e seus serviços de controle de vetores;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de arboviroses entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regional;
- Garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das arboviroses;
- Garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das arboviroses;

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Vigilância, Controle e Assistência das Arboviroses (Dengue/Chikungunya/Zika/Febre Amarela) – 2023-2024.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle das arboviroses no município.

Parágrafo 1º – O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

- I – Secretário Municipal de Saúde
- II – Vigilância Epidemiológica
- III – Vigilância Entomológica / Controle Vetorial
- IV – Vigilância Sanitária
- V – Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família
- VI – Assistência Laboratorial (pública e privada)

8

Portaria nº 18.383/2023 - Página 11 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 24 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada)

VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada)

IX – Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3º - A Atenção Básica, a Estratégia de Saúde da Família, a Assistência Laboratorial, a Assistência Ambulatorial (pública e privada) e a Assistência Hospitalar (pública e privada) são RESPONSÁVEIS:

- Pela suspeita e notificação das arboviroses à vigilância epidemiológica e pela assistência médica ao suspeito de acordo com estadiamento de risco constante no Protocolo de Atendimento dos Casos Suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela (Anexo I);
- Pela capacitação das equipes das Unidades de Saúde (todas), na classificação de risco e manejo do paciente com suspeita das arboviroses (Anexo VI);
- Em garantir a resolutividade dos casos de arboviroses de sua área de abrangência (diagnóstico, manejo, acompanhamento e notificação) (Anexo I);
- Pela previsão de insumos necessários (soro fisiológico e medicamentos, leitos hospitalares de retaguarda, poltronas para reposição volêmica e cartão de acompanhamento do paciente, e outros, utilizando como referência os parâmetros do Anexo I).

Art. 4º - À Vigilância Epidemiológica cabe atuar, nos termos descritos no Anexo II desta portaria.

Art. 5º - Ao Laboratório cabe atuar nos termos preconizados no Anexo III.

Art. 6º - À Vigilância Entomológica/Controle Vetorial cabe atuar conforme Anexo IV.

Art. 7º - À Vigilância Sanitária cabe a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, conforme Anexo VI.

Art. 8º - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

Participar efetivamente das atividades/reuniões da Sala Municipal de Situação das Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika vírus, Febre Amarela), assim como de ações conjuntas, de caráter rotineiro e/ou emergencial (arrastão, mutirão, intensificação e outros).

Educação – desenvolver em parceria com os demais segmentos ações de caráter educativo continuado para o desenvolvimento da cidadania responsável que se inicia desde a infância, com destaque para a prevenção das arboviroses;

Assistência e Inclusão social – desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas assistenciais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses, com destaque para o incremento do programa Recicla São José.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 25 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Saúde – Planejar conjuntamente, desenvolver e coordenar as ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consideradas às legislações em vigor;

Planejamento e Obras – Destinação adequada de resíduos, em acordo com a legislação vigente, conservação e manutenção das instalações, vias e espaços públicos, evitando-se e eliminando possíveis criadouros para o vetor das arboviroses;

Meio Ambiente – Preservar, manter e conservar o meio ambiente considerando-se a legislação em vigor e a prevenção das arboviroses;

Finanças, Gestão Pública e Gabinete – Possibilitar que, os espaços públicos, vitrine da gestão municipal, mantenham-se livres de possíveis criadouros para o vetor; dar suporte para a elaboração e cumprimento de legislação que favoreça o controle das arboviroses; possibilitar recursos humanos, materiais, financeiros e de logística, para o desenvolvimento das ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consonantes às diretrizes específicas de âmbito nacional, estadual e municipal.

Departamento de Esporte – Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas socioculturais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses;

Assessoria de Imprensa – Divulgar e manter a sociedade civil atualizada e informada em relação à situação epidemiológica das arboviroses, nos contextos municipal, regional, estadual e nacional, e, participar de campanhas, eventos, reuniões e outros, socializando as informações e cumprindo seu papel de agente de mudanças;

Fiscalização - Fazer cumprir o Código de Conduta Municipal, Lei nº 2.121 de 19 de Dezembro de 1996, com ênfase para os Título II da Higiene Pública, Capítulos I (Disposições Gerais, Artigos 21 e 22), Capítulo II (Da Higiene das Vias Públicas), Capítulo III (Da Higiene das Habitações), e, na Lei Municipal nº 4.459, de 06 de Março de 2015, Capítulo XI – Dos Animais Sinantrópicos; atuar conjuntamente com a Vigilância Sanitária e o Centro de Controle de Zoonoses Municipal – Unidade I (vetores) em demandas que caracterizam o descumprimento da legislação municipal em vigor e colocuem em risco a saúde pública.

Art. 8º - A Assistência ao paciente suspeito de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre amarela seguirá o fluxo estabelecido no sistema de referência municipal e regional, conforme Anexo VII.

Art. 9º - As Unidades de Saúde ficam convocadas a participar de capacitação, apresentada no Anexo VIII, destinada a garantir a efetiva implantação do Plano de Intensificação de Assistência, Vigilância e Controle das Arboviroses 2023-2024, nas datas, horários e locais estabelecidos.

Art. 10º - Fica determinada a criação da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, que será formada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e pelos setores elencados no artigo 2º.

Parágrafo 1º - O acompanhamento, revisões do plano e a solicitação dos ajustes necessários serão realizados pela Sala Municipal de Situação das Arboviroses, conforme Anexo IX.

10

Portaria nº 18.383/2023 - Página 13 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 26 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde (DRS-14, GVE XXVI, GVS XXVI, SUCEN Campinas e Instituto Adolfo Lutz – IAL).

Art. 11º - A população em geral deve manter suas residências sem criadouros para o mosquito vetor das arboviroses (*Aedes aegypti*), e, deve cooperar com os profissionais da área da saúde, que exercem a função de educação, orientação, controle de vetores e vigilância em saúde.

Art. 12º - Compete ao Setor de Fiscalização fazer cumprir o Código de Conduta Municipal, Lei nº 2.121 de 19 de dezembro de 1996, com ênfase para os Título II da Higiene Pública, Capítulos I (Disposições Gerais, Artigos 21 e 22), Capítulo II (Da Higiene das Vias Públicas), Capítulo III (Da Higiene das Habitações), e, na Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015, Capítulo XI – Dos Animais Sinantrópicos.

Art. 13º - Em casos especiais, num cenário de grande transmissão de arboviroses, a contratação de empresa terceirizada para execução de nebulização, visando combater e interromper o vetor causador das arboviroses.

Art. 14º - O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Primeiras medidas a serem adotadas para o paciente com suspeita de Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela)

I. ATENÇÃO MÉDICA

O atendimento dos pacientes deve ser realizado nas unidades básicas, onde deverão ter a oferta de pelo menos duas (02) consultas, uma inicial e outra após 48 a 72 horas.

Só deverão ser referenciados para as unidades de emergência, ou de maior complexidade, os pacientes que necessitem de hidratação venosa e observação continuada. Os pacientes que apresentarem piora dos sinais e sintomas devem permanecer sob tratamento e observação rigorosa nas 24 horas seguintes, considerando-se o risco de desenvolver no caso de dengue, a Síndrome de Choque da Dengue.

A intensificação da atenção médica também é válida para todos os pacientes acometidos pelas demais doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e que estejam apresentando complicações.

II. QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a qualidade do atendimento no âmbito das UBS, considerando-se a capacidade para prestar a assistência de forma adequada e oportuna, assim como a necessidade de adequações com base na demanda, de forma a prover

11

Portaria nº 18.383/2023 - Página 14 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 27 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

infraestrutura material, humana e financeira, inclusive para a realização de exames (hemograma e outros não específicos), que se fizerem necessários, além da hidratação venosa.

Ao se considerar os quadros graves ou FHD, principalmente seguidos de choque, e/ou outras complicações relacionadas às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, prover a intensificação da assistência, com internação em unidade de saúde de maior complexidade.

1 – Número de casos estimados: 500

2 - Unidades de Atenção Básica existentes:

UNIDADES DE SAÚDE	QUANTIDADE
Estratégia Saúde Família	08
UBS Central	01
Ambulatório Pediatria	01
Centro Referência em Saúde da Mulher	01

3 – Unidades de Atenção Básica organizadas para situação de epidemia (atendimento por demanda espontânea, capacidade de hidratação, encaminhamento para referência dos casos conforme a classificação de risco das arboviroses:

UNIDADES DE SAÚDE	QUANTIDADE
Estratégia Saúde Família	08
UBS Central	01
Ambulatório Pediatria	01
Centro Referência em Saúde da Mulher	01

4 – Unidades de Atenção Secundária (Pronto Socorro, Pronto Atendimento Unimed e Savisa) organizadas para situação de epidemia (atendimento 24 horas, prioridade de atendimento para os casos dos grupos B, C e D, capacidade de hidratação e realização de hemograma, com resultado no mesmo dia, fluxo de encaminhamento para referência dos casos dos grupos C e D):

UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	QUANTIDADE
Pronto Socorro Municipal	01

5 – Unidades de Atenção Secundária organizadas para situação de epidemia (leitos de internação e UTI para os casos conforme a classificação de risco das arboviroses:

UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	Nº LEITOS	Nº LEITOS UTI
Santa Casa de São José do Rio Pardo	138	09
Santa Casa de São José do Rio Pardo – leitos SUS	80	07
Santa Casa de São José do Rio Pardo –	15	03

12

Portaria nº 18.383/2023 - Página 15 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 28 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

estimativa casos Dengue		
Ambulatório Savisa	05	0
Hospital da Unimed	29	0
Hospital Unimed Semi intensivo	02	0

6 – Todas as Unidades de Saúde estarão equipadas com:

- ✓ Hidratação oral;
- ✓ Hidratação venosa;
- ✓ Esfigmomanômetros adulto, infantil e de obesos (garantir um esfigmomanômetro por profissional);
- ✓ Cartão de acompanhamento do paciente;
- ✓ Outros equipamentos que se fizerem necessários.

7 – Insumos adquiridos para a Assistência ao Paciente com Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela):

INSUMOS	BASE DE CÁLCULO	Nº CASOS ESTIMADOS PERÍODO	TOTAL
HEMOGRAMA	02 / nº casos estimados	500	1000
TESTE RÁPIDO DENGUE	01/ nº casos estimados	500	500
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	02 sachês/dia para 3 dias hidratação	500	3000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	15% casos de dengue estimados no período x 8 frascos de 500 ml	75	600
CADEIRA DE HIDRATAÇÃO	02/unidade básica 06//Pronto Socorro	500	24
CARTÕES DE ACOMPANHAMENTO	Nº casos estimados no período x 2	500	1.000
DIPIRONA	Nº de casos previstos no período x 3g (dose diária) x 3 dias (período febril)	500	1.000
PARACETAMOL	Nº de casos previstos no período x 3g (dose diária) x 3 dias (período febril)	500	3.000
TERMÔMETRO CLÍNICO	03/unidade	08	24
ESFIGMOMANÔMETRO	02/unidade	08	16

13

Portaria nº 18.383/2023 - Página 16 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 29 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

ADULTO			
ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	01/unidade	08	08
ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	01/unidade	08	08
ESTETOSCÓPIO	03/unidade	08	24

DENGUE

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE

A classificação do caso suspeito de dengue deve ser realizada por meio de triagem apropriada, sendo base para a conduta terapêutica e decisão quanto ao local onde deverá ser realizado o tratamento: se na unidade de saúde ou no domicílio.

A triagem apropriada com classificação nas situações de epidemias favorece os serviços de saúde se adaptar para responder ao aumento repentino do número de casos, garantindo a execução de protocolos de manejo clínico e assegurando o fluxo de encaminhamento para serviços de referência, o que permite atendimento oportuno e de qualidade ao doente, condição fundamental para evitar a ocorrência de óbitos.

A classificação de risco, em acordo com o Ministério da Saúde estabelece os seguintes grupos, conforme a Figura 2:

Figura 2: Classificação de Risco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 30 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900



*Suporte para observação – disponibilização de leitos (macas ou poltronas), possibilitando o mínimo de conforto possível ao paciente durante sua observação.

FONTE: Brasil, MS, 2013

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

DENGUE: Pessoa que viva ou tenha viajado nos últimos 14 dias para área onde esteja ocorrendo transmissão de dengue ou tenha a presença de *Aedes Aegypti*, que apresenta febre, usualmente entre 2 e 7 dias, e apresente duas ou mais das seguintes manifestações:

- Náusea ou vômitos;
- Exantema;
- Mialgia;
- Artralgia;
- Cefaleia ou dor retroorbital;
- Petéquias ou prova do laço positiva;
- Leucopenia

OBSERVAÇÃO: Também são considerados casos suspeitos crianças com quadro febril agudo, com duração de 2 a 7 dias e sem foco de infecção aparente e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de dengue ou presença de *Aedes aegypti*.

15

Portaria nº 18.383/2023 - Página 18 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 31 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

DENGUE COM SINAIS DE ALARME: É todo caso suspeito de dengue que, no período de fervescência da febre apresenta um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas de alarme:

- Dor abdominal intensa e contínua, ou dor a palpação do abdome;
- Vômitos persistentes;
- Derrames cavitários (ascites, derrame pleural, pericárdico);
- Sangramento de mucosas;
- Letargia ou irritabilidade;
- Hipotensão postural ou lipotímia;
- Hepatomegalia maior que 2 cm;
- Aumento progressivo do hematócrito.

DENGUE GRAVE: É todo caso suspeito de dengue que apresente um ou mais dos seguintes resultados:

Choque devido ao extravasamento grave de plasma evidenciado por:

- Taquicardia, extremidades frias e tempo de enchimento capilar igual ou maior a três segundos;
- Pulso débil ou indetectável;
- Pressão diferencial convergente ≤ 20 mm Hg;
- Hipotensão arterial em fase tardia;
- Acumulação de líquidos com insuficiência respiratória;
- Sangramento grave (hematêmese, melena, metrorragia volumosa, sangramento do sistema nervoso central);
- Comprometimento grave de órgãos (hepatopatia grave com AST o ALT > 1000; acometimento do sistema nervoso central ou miocardite).

Caso Confirmado Dengue

É todo caso suspeito de dengue confirmado laboratorialmente (sorologia IgM, NS1 teste rápido ou ELISA, isolamento viral, PCR, Imunohistoquímica).

- No curso de uma epidemia, a confirmação poderá ser feita através de critério clínico-epidemiológico, exceto nos primeiros casos da área, que deverão ter confirmação laboratorial.
- Os casos graves devem ser preferencialmente confirmados por laboratório (sorologia IgM, NS1 teste rápido ou ELISA, isolamento viral, PCR, Imuno-histoquímica). Na impossibilidade de realização de confirmação laboratorial específica, considerar confirmação por vínculo epidemiológico com um caso confirmado laboratorialmente.

16

Portaria nº 18.383/2023 - Página 19 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 32 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

- Durante surtos, também se considera caso confirmado de dengue aqueles casos notificados que não puderam ser investigados, pois se consideram que todos possuem vínculo clínico-epidemiológico.

Caso confirmado de FHD

É o caso em que todos os critérios abaixo estão presentes:

- Febre ou história de febre recente, com duração de 7 dias ou menos;
- Trombocitopenia (≤ 100 mil/mm³);
- Tendências hemorrágicas evidenciadas por um ou mais dos seguintes sinais: prova do laço positiva, petéquias, equimoses ou púrpuras e sangramentos de mucosas, do trato gastrointestinal e outros;
- Extravasamento de plasma, devido ao aumento de permeabilidade capilar, manifestado por: hematócrito apresentando um aumento de 20% do valor basal (valor do hematócrito anterior à doença) ou valores superiores a: 45% em crianças; 48% em mulheres e 54% em homens; ou queda do hematócrito em 20%, após o tratamento; ou presença de derrame pleural, ascite e hipoproteinemia;
- Confirmação laboratorial específica.

Caso de dengue com complicações

É todo caso que não se enquadre nos critérios de FHD e a classificação de dengue é insatisfatória, dada a gravidade do quadro clínico-laboratorial apresentado. Nessa situação, a presença de um dos itens a seguir caracteriza o quadro:

- Alterações Neurológicas;
- Disfunção Cardiorrespiratória;
- Insuficiência Hepática;
- Plaquetopenia Igual Ou Inferior A 50 Mil/Mm³;
- Hemorragia Digestiva;
- Derrames Cavitários;
- Leucometria Global Igual Ou Inferior A 1 Mil/Mm³;
- Óbito.

Descartado

Todo caso suspeito de dengue que possui um ou mais dos seguintes critérios:

17

Portaria nº 18.383/2023 - Página 20 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 33 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

- Diagnóstico laboratorial negativo (2 resultados negativos, amostras pareadas IgM), desde que se comprove que as amostras foram coletadas no período adequado e transportadas segundo os critérios em vigor;
- Não tenha critério de vínculo clínico-epidemiológico;
- Tenha diagnóstico laboratorial de outra entidade clínica;
- Seja um caso sem exame laboratorial, cujas investigações clínica e epidemiológica são compatíveis com outras patologias.

ZIKA VÍRUS

Caso suspeito de Zika vírus: pessoas que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre;
- Hiperemia conjuntival sem secreção e sem prurido;
- Artralgia;
- Edema periarticular.

Formas graves e atípicas de Zika: suspeitos de Zika que apresentem:

- Meningoencefalite, encefalopatia, convulsão, síndrome de Guillain-Barré (iniciada na fase aguda ou na fase de convalescência das doenças), síndrome cerebelar, paresias, paralisias e neuropatias;
- Neurite óptica, iridociclite, episclerite, retinite e uveíte; miocardite, pericardite, insuficiência cardíaca, arritmia e instabilidade hemodinâmica; nefrite e insuficiência renal aguda;
- Outros: discrasia sanguínea, insuficiência respiratória, hepatite, pancreatite, síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético e insuficiência adrenal.

OBSERVAÇÃO: Todo suspeito de Zika que apresente alterações clínicas e laboratoriais que justifiquem internação em terapia intensiva ou apresentem risco de morte devem ser considerados como portadores de forma grave da doença.

Caso suspeito com um dos seguintes testes positivos/reagentes específicos para diagnóstico de Zika vírus:

- Isolamento viral;
- Detecção de RNA viral por reação da transcriptase reversa (RT-PCR);
- Sorologia IgM.

Caso descartado de Zika vírus: caso suspeito que possua um ou mais dos critérios a seguir:

18

Portaria nº 18.383/2023 - Página 21 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 34 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Sorologia IgM não reagente, desde que a amostra tenha sido colhida em tempo oportuno, acondicionada e transportada adequadamente;

- Possuir diagnóstico de outra enfermidade;
- Seja um caso suspeito com exame laboratorial negativo (RT—PCR);
- Sem exame laboratorial, cuja investigação clínica e epidemiológica seja compatível com outras doenças.

CHIKUNGUNYA

Definição de Caso Suspeito de Chikungunya: pessoas com febre maior que 38,5°C acompanhada de artralgia intensa ou artrite aguda, não explicadas por outras condições, e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de Chikungunya ou presença de Aedes spp.

Formas graves e atípicas de Chikungunya: suspeitos de chikungunya que apresentem:

- Meningoencefalite, encefalopatia, convulsão, síndrome de Guillain-Barré (iniciada na fase aguda ou na fase de convalescência das doenças), síndrome cerebelar, paresias, paralisias e neuropatias;
- Neurite óptica, iridociclite, episclerite, retinite e uveíte;
- Miocardite, pericardite, insuficiência cardíaca, arritmia e instabilidade hemodinâmica;
- Hiperpigmentação por fotossensibilidade, dermatoses vesículo-bolhosas e ulcerações aftosa-like;
- Nefrite e insuficiência renal aguda;
- Outros: discrasia sanguínea, insuficiência respiratória, hepatite, pancreatite, síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético e insuficiência adrenal.

OBSERVAÇÃO: Todo suspeito de chikungunya que apresente alterações clínicas e laboratoriais que justifiquem internação em terapia intensiva ou apresentem risco de morte devem ser considerados como portadores de forma grave da doença.

Definição de Caso Confirmado de Chikungunya: é todo caso suspeito com positividade para qualquer um dos seguintes exames laboratoriais: isolamento viral, PCR, presença de IgM (coletado durante a fase aguda ou de convalescência); ou aumento de quatro (4) vezes o título de anticorpos demonstrando a soroconversão entre amostras nas fases aguda e convalescente, preferencialmente de 15 a 45 dias após o início dos sintomas, ou 10 a 14 dias após a coleta da amostra na fase aguda. Outra possibilidade para confirmação é a detecção de anticorpos neutralizantes por meio do PRNT em única amostra de soro.

OBSERVAÇÃO: Por se tratar de um evento potencialmente epidêmico, durante o surgimento dos primeiros casos, todos os esforços devem ser realizados com o intuito de alcançar o diagnóstico laboratorial. No entanto, uma vez estabelecida a transmissão sustentada,

19

Portaria nº 18.383/2023 - Página 22 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 35 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

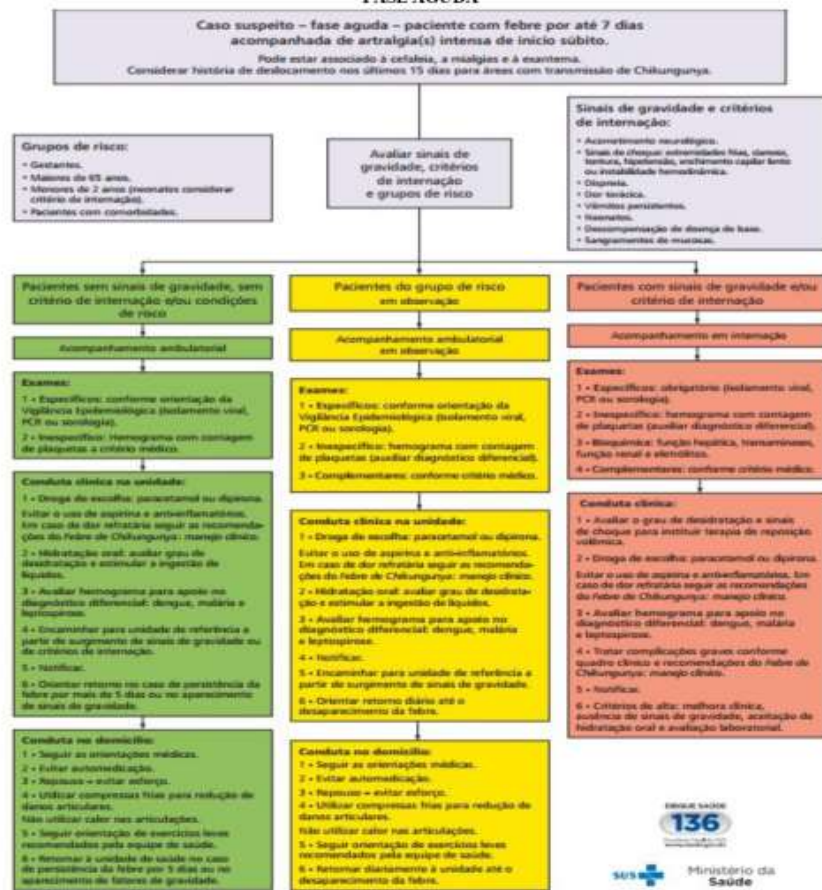
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

nem todos os pacientes necessitarão de confirmação laboratorial. Seguir as recomendações do Grupo de Vigilância Epidemiológica de São João da Boa Vista / SP (GVE XXVI).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E MANEJO DO PACIENTE COM SUSPEITA DE HIKUNGUNYA FASE AGUDA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 36 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

FEBRE AMARELA

Caso suspeito de Febre Amarela: pessoa com quadro febril agudo (até 7 dias), de início súbito, acompanhado de icterícia e/ou manifestações hemorrágicas, residente em (ou procedente de) área de risco para febre amarela ou de locais com ocorrência de epizootia confirmada em primatas não humanos ou isolamento de vírus em mosquitos vetores, nos últimos 15 dias, não vacinado contra febre amarela ou com estado vacinal ignorado.

OBSERVAÇÃO: Em situações de surto, recomenda-se adequar a definição de caso suspeito, tornando-a mais sensível para detectar o maior número possível de casos, levando-se em conta o amplo espectro clínico da doença.

Caso confirmado de Febre Amarela:

A) Por critério clínico-laboratorial: todo caso suspeito (quadro clínico-epidemiológico sugestivo ou pelo menos que não exclua o diagnóstico em situações de surtos ou epidemias) que apresente pelo menos um dos seguintes resultados de exames laboratoriais:

- Isolamento do vírus da febre amarela;
- Detecção do genoma viral;
- Detecção de anticorpos da classe IgM pela técnica de MAC-ELISA em indivíduos não vacinados ou com aumento de 4 vezes ou mais nos títulos de anticorpos pela técnica de inibição da hemaglutinação (IH) em amostras pareadas;
- Achados histopatológicos com lesões nos tecidos compatíveis com febre amarela ou detecção do antígeno viral através de técnica de imuno-histoquímica (IHQ).

Também será considerado caso confirmado o indivíduo assintomático ou oligossintomático, originado de busca ativa que não tenha sido vacinado e que apresente sorologia (MAC-ELISA) positiva ou positividade por outra técnica laboratorial conclusiva para a febre amarela.

OBSERVAÇÃO: também podem ser realizados exames de histopatologia em tecidos "post mortem". As formas mais graves da febre amarela, com quadro clínico clássico ou fulminante devem ser diferenciadas de malária, leptospirose, febre maculosa, febre hemorrágica do dengue e dos casos fulminantes de hepatite.

B) Critério de vínculo epidemiológico: todo caso suspeito de febre amarela que evoluiu para óbito em menos de 10 dias, sem confirmação laboratorial, em período e área compatíveis com surto ou epidemia, em que outros casos já tenham sido confirmados laboratorialmente.

Caso descartado de Febre Amarela: Caso suspeito com diagnóstico laboratorial negativo, desde que comprovado que as amostras foram coletadas em tempo oportuno para a técnica laboratorial realizada; ou caso suspeito com diagnóstico confirmado de outra doença.

21

Portaria nº 18.383/2023 - Página 24 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 37 de 52



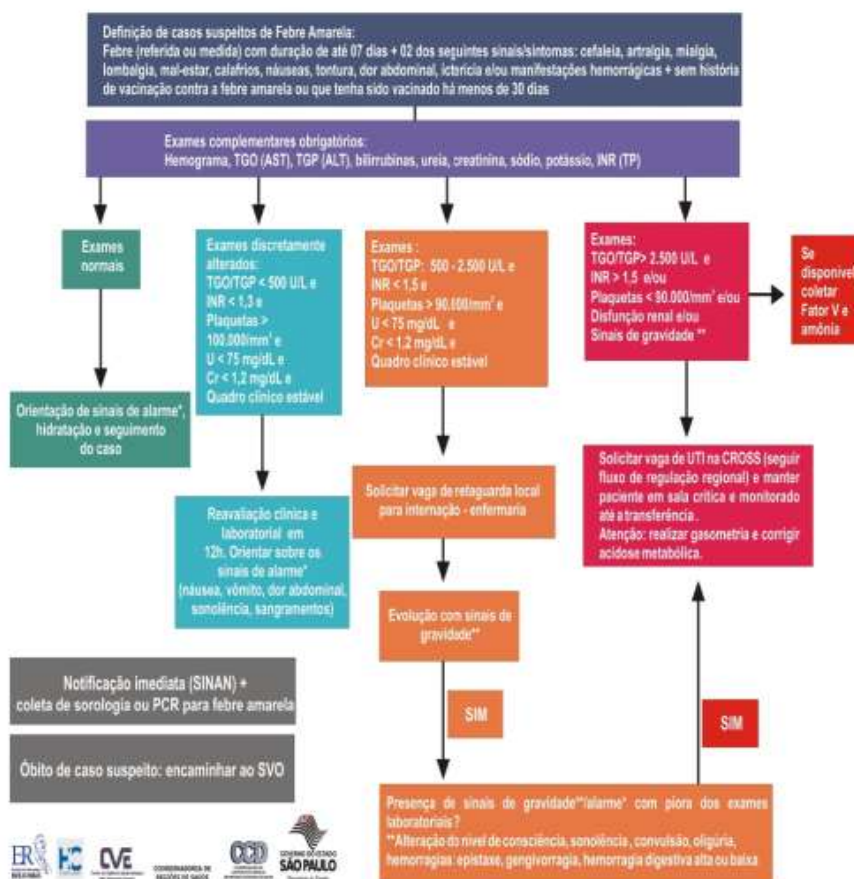
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

FLUXOGRAMA DE ABORDAGEM INICIAL DE PACIENTES COM SUSPEITA DE FEBRE AMARELA



Fonte: São Paulo, 2018.

22

Portaria nº 18.383/2023 - Página 25 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 38 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Notificação e investigação de óbitos suspeitos de arboviroses urbanas.

Definição de óbito suspeito de dengue, Chikungunya ou Zika: todo paciente que cumpra os critérios da definição de caso suspeito ou confirmado e que tenha evoluído para óbito em consequência de dengue, chikungunya ou Zika. Pacientes com dengue, chikungunya ou Zika e comorbidades que evoluírem para óbito durante o curso de uma dessas arboviroses deverão considerá-la como causa principal do óbito. A classificação independe do tempo de evolução da doença ou da duração de sua fase aguda.

OBS: Nos óbitos com suspeita por dengue devem ser realizados estudos laboratoriais específicos para dengue, e, na impossibilidade de realização de confirmação laboratorial específica, considerar confirmação por vínculo epidemiológico com um caso confirmado laboratorialmente.

Coleta de material: deve ser realizada o mais breve possível após o óbito, com período máximo de até 8 horas, acondicionados em frasco (plástico ou vidro) de boca larga, contendo formol tamponado a 10% (volume de 20 vezes do tamanho da amostra), devidamente identificados (nome do paciente, data da coleta e nome do fragmento) – transportar em temperatura ambiente.

Na suspeita de óbito por dengue, chikungunya ou Zika, a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente em até 24 horas, utilizando-se do meio mais rápido disponível, para a VE municipal (Fone: (19) 3682.9389, epidemiologica@saojosedoriopardo.sp.gov.br, que deverá informar em até 24 horas após o recebimento ao GVE XXVI - São João da Boa Vista/SP.

Todos os óbitos suspeitos deverão ser investigados segundo Protocolo de Investigação de Casos Graves e Óbitos por Arbovírus Urbanos do Estado de São Paulo.

O encerramento de casos graves e óbitos pelo critério clínico-epidemiológico em situações de impossibilidade de realização de exame laboratorial, prescinde de discussão prévia com nível hierárquico que couber ao investigador.

ANEXO II – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivos

- Evitar a ocorrência das infecções pelos Arbovírus em áreas livres de circulação.
- Detectar precocemente as epidemias.
- Controlar as epidemias em curso.
- Reduzir o risco de transmissão das arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya, Febre Amarela) dengue nas áreas endêmicas.
- Reduzir a letalidade de FHD/SCD, mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado.

23

Portaria nº 18.383/2023 - Página 26 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 39 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Ações da Vigilância Epidemiológica

- Acompanhar sistematicamente a evolução temporal da incidência de casos em cada área da cidade e confrontar com os índices de infestação vetorial.
- Organizar discussões conjuntas com as equipes de controle de vetores e de vigilância, visando à adoção de medidas capazes de reduzir (impedir) a circulação viral em momento oportuno.
- Alertar os níveis hierárquicos superiores quando houver risco de epidemias.
- Implantar vigilância ativa de casos e do vírus em função da ocorrência de inúmeras infecções oligossintomáticas e dos problemas de subnotificação e sub-registro de casos.
- Investigar qual o local provável de infecção, verificando cuidadosamente a possibilidade de ser caso autóctone.

Notificações no sistema de informação

Por serem doenças de notificação compulsória, todos os casos suspeitos e/ou confirmado de dengue, chikungunya, Zika e febre amarela devem ser comunicados ao Serviço de Vigilância Epidemiológica, o mais rapidamente possível (Fone (19) 3682.9389; epidemiologica@saojosedoriopardo.sp.gov.br), que deverá informar, imediatamente, o fato à equipe de controle vetorial local para a adoção das medidas necessárias ao combate do vetor.

Em situações epidêmicas, a coleta e o fluxo dos dados devem permitir o acompanhamento da curva epidêmica, com vistas ao desencadeamento e avaliação das medidas de controle.

ANEXO III – VIGILÂNCIA LABORATORIAL

O laboratório São Lucas terceirizado pelo município deverá realizar os exames preconizados visando o pronto atendimento, diagnóstico e tratamento do paciente.

O município possui também Kits de teste rápido para Dengue IgM e IgG, poníveis nas unidades básicas de saúde e Esfs. A coleta será feita a partir do 6º dia de intoma (teste sorológico). O resultado é disponibilizado no mesmo dia.

Os exames não específicos serão realizados pelo mesmo laboratório, situado à Avenida Independência, n. 245 – Centro – Fone: (19) 3608- 2003.

Quanto aos exames específicos, o mesmo Laboratório de São José do Rio Pardo/SP coletará as amostras necessárias e enviará para o Instituto Adolfo Lutz do município de

24

Portaria nº 18.383/2023 - Página 27 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 40 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Campinas/SP, situado à Rua São Carlos, nº 720 – Vila Industrial – Fone: (19) 3272-7977, conforme protocolo estabelecido.

Orientação para coleta de material

Deverá ser coletada amostra de sangue de casos suspeitos de Dengue, a partir do 6º dia da doença, quando o serviço solicitar sorologia, ou nos casos a seguir:

- Casos graves
- Óbitos
- Situações especiais a serem definidas em conjunto com o GVE XXVI

Estas amostras deverão ser encaminhadas, acompanhadas das papeletas corretamente preenchidas e transportadas de acordo com as normas preconizadas, ao Instituto Adolfo Lutz – Campinas – SP.

As notificações de casos suspeitos em Unidades de Saúde privadas se dará da seguinte forma: os consultórios/clinicas particulares receberão no início do período sazonal a ficha de notificação da Dengue, evitando assim a não ocorrência da notificação de casos suspeitos e/ou confirmados da doença. Dessa forma, reforça-se aqui a obrigatoriedade da notificação de agravos de notificação compulsória à Vigilância Epidemiológica, independente do prestador de serviço ser de natureza pública ou privada.

Para agilizar, é fundamental que as informações sejam rapidamente digitadas no SINAN: identificação do paciente, local provável de infecção, data de início dos primeiros sintomas, data da coleta da sorologia dos casos suspeitos. Além disso, a Vigilância Epidemiológica deve notificar óbitos em até 24 horas, investigar óbitos suspeitos até 7 dias após a notificação, atualizar as fichas diariamente, preencher Sistema de Dengue On-Line se houver, e encerrar 100% dos casos graves de dengue (FHD e DCC) até 60 dias após a notificação no SINAN.

Retorno dos resultados da sorologia para as Unidades de Saúde:

Para os exames encaminhados ao IAL, consultar o GAL, sistema de informação de resultado laboratorial do Instituto Adolfo Lutz – IAL. As informações recebidas serão enviadas diariamente para as Unidades de Saúde, para que as mesmas comuniquem o paciente sobre o resultado do exame.

Para os testes rápidos realizados no município os resultados serão enviados copiadamente com a ficha de notificação SINAN de preferencia escaneada por email para agilizar a digitação e ou, via malote.

EXAMES ESPECÍFICOS

A comprovação laboratorial das infecções causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito Aedes Aegypti pode ser feita por meio de isolamento viral, métodos sorológicos, detecção de antígenos virais e/ou ácidos nucleicos virais ou por diagnóstico histopatológico.

25

Portaria nº 18.383/2023 - Página 28 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 41 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Sorologia – é o método de escolha para a confirmação laboratorial na rotina. Existem várias técnicas, sendo o Elisa de captura de IgM (MAC-Elisa) o método de escolha, pois detecta infecções atuais ou recentes. A sua realização requer, na maioria dos casos, somente uma amostra de soro. Baseia-se na detecção de anticorpos IgM específicos para os 4 sorotipos do vírus da dengue. O anticorpo IgM antidengue desenvolve-se rapidamente após o quinto dia do início da doença, na maioria dos casos, e tanto as primoinfecções quanto as infecções secundárias estimulam a produção destes anticorpos, tornando-os detectáveis. A detecção dos anticorpos IgM do vírus da dengue é de extrema importância tanto para o diagnóstico de casos suspeitos quanto para subsidiar os profissionais no processo de decisão-ação da vigilância epidemiológica.

Isolamento viral – é o método mais específico para a determinação do vírus responsável pela infecção. A coleta de amostra deverá ser feita, de preferência, na primeira semana da doença, durante o período de viremia, que em média é de 6 dias. O ideal é coletar o material até o 5º dia do início dos sintomas. A coleta das amostras para essa técnica deverá ser orientada pela vigilância epidemiológica, respeitando-se a capacidade dos laboratórios de referência.

Deteção de antígenos virais e/ou ácido nucléico viral – gradativamente essas técnicas estão sendo incorporadas na rotina dos laboratórios e muitas vezes selam o diagnóstico em situações em que não é possível fazê-lo pelas técnicas habituais.

EXAMES INESPECÍFICOS

Grupo A: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas e leucograma: recomendado para pacientes que se enquadrem nas seguintes situações: gestantes; idosos (> 65 anos); hipertensão arterial, diabetes melito, DPOC, doenças hematológicas crônicas (principalmente anemia falciforme), doença renal crônica, doença severa do sistema cardiovascular, doença ácido-péptica e doenças auto-imunes.

Grupo B: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas e leucograma: obrigatório para todos os pacientes deste grupo.

Grupos C e D: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas, leucograma e outros conforme necessidade (gasometria, eletrólitos, transaminases, albumina, raios X de tórax, ultra-sonografia de abdome); Uréia, creatinina, glicose, eletrólitos, provas de função hepática, líquido, urina, etc: orientados pela história e evolução clínica.

ALTERAÇÕES OBSERVADAS

Hemograma: a contagem de leucócitos é variável, podendo ocorrer desde leucopenia até leucocitose leve. A linfocitose atípica linfocitária é um achado comum.

26

Portaria nº 18.383/2023 - Página 29 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 42 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Coagulograma: aumento nos tempos de protrombina, tromboplastina parcial e trombina. Diminuição de fibrinogênio, protrombina, fator VIII, fator XII, antitrombina e antiplasmina.

Bioquímica: albuminúria e discreto aumento dos testes de função hepática: aminotransferase aspartato sérica/AST (conhecida anteriormente por transaminase glutâmico-oxalacética/TGO) e aminotransferase alanina sérica/ALT (conhecida anteriormente por transaminase glutâmica pirúvica/TGP).

ANEXO IV – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA / CONTROLE DE VETOR

Controle vetorial

A única garantia para que não exista as arboviroses (dengue, Zika vírus, chikungunya e febre amarela) é a ausência do vetor. Embora esteja determinado o limite abaixo do qual se possa ter a certeza de que não ocorrerão surtos das arboviroses, este nível deve ser bem próximo de zero. Dessa forma, em áreas com Aedes, o monitoramento do vetor deve ser realizado rotineiramente para conhecer as áreas infestadas e desencadear as medidas de controle: manejo ambiental:

- Mudanças no meio ambiente que impeçam ou minimizem a propagação do vetor, evitando ou destruindo os criadouros potenciais do Aedes;
- Melhoria de saneamento básico;
- Participação comunitária, no sentido de evitar a infestação domiciliar do Aedes, através da redução de criadouros potenciais do vetor (saneamento domiciliar);
- Controle químico: consiste em tratamento focal (elimina larvas), perifocal (em pontos estratégicos de difícil acesso) e por ultra baixo volume (elimina alados) com uso restrito em epidemias.

Determinação e/ou acompanhamento dos níveis de infestação vetorial

As atividades de vigilância entomológica devem ser executadas rotineiramente em toda a área urbana do município, com a finalidade de levantar os índices (predial, Breteau, recipientes, etc.) para monitoramento das ações executadas e possíveis redirecionamentos necessários.

Períodos de circulação endêmica constituem momento ideal para a adoção de medidas visando impedir epidemias futuras. A meta estabelecida para os índices de infestação não podem ser superiores a 1% (zero é o ideal).

Proteção individual para evitar circulação viral:

27

Portaria nº 18.383/2023 - Página 30 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 43 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Se o paciente estiver em centro urbano infestado por *Aedes aegypti*, é recomendável que sua residência possua tela nas portas e janelas. Não é necessário isolamento, uma vez que a infecção não se transmite de pessoa a pessoa, nem por meio dos fluidos, secreções orgânicas ou fômites.

Intensificação do combate ao vetor:

As atividades de emergência devem ser tomadas em caso de surtos e epidemias. Nessas situações, as aplicações de inseticida a ultrabaixo volume são utilizadas para interromper a transmissão (eliminação de fêmeas infectadas), devendo ser programadas para repetições semanais.

As ações de rotina (visita casa a casa, mobilização da população, mutirões de limpeza) devem ser reavaliadas e reiniciadas imediatamente.

Nas situações onde a situação epidemiológica (surto ou epidemia) indique ações que venham a ultrapassar a capacidade operativa do município, deve ser solicitado apoio ao nível estadual.

As avaliações entoepidemiológicas deverão ser consideradas para paralisar as atividades de aspersão de inseticida a ultrabaixo volume.

ANEXO V- EDUCAÇÃO EM SAÚDE, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

É necessário promover a comunicação e a mobilização social para que a sociedade adquira conhecimentos sobre como evitar as arboviroses (dengue, Zika virus, chikungunya, febre amarela) participando efetivamente da eliminação contínua dos criadouros potenciais do mosquito.

A população deve ser informada sobre as arboviroses (modo de transmissão, quadro clínico, tratamento, etc.), sobre o vetor (seus hábitos, criadouros domiciliares e naturais) e sobre as medidas de prevenção e controle, para que possa adotar um novo comportamento frente ao problema, promovendo ações de controle delas.

Devem ser utilizados os meios de comunicação de massa por seu grande alcance e eficácia, além da produção e distribuição de material que contemple as especificidades de cada área a ser trabalhada.

Para fortalecer a consciência individual e coletiva, devem ser desenvolvidas estratégias de alcance nacional para sensibilizar os formadores de opinião para a importância da comunicação e da mobilização social no controle das arboviroses; para envolver a sociedade em ações de parceria com os gestores dos três níveis; e para enfatizar a responsabilidade do governo em cada nível, e da sociedade como um todo, por meio de suas instituições, organizações e representações.

28

Portaria nº 18.383/2023 - Página 31 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 44 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

ANEXO VI – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

À Vigilância Sanitária Municipal compete o desenvolvimento de práticas integradas junto às: equipes de VE, Zoonoses, planejamento e obras, limpeza urbana e saneamento, fiscalização e outros, visando:

- Fomentar alterações estruturais de fatores condicionantes da proliferação do vetor das arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya, febre amarela) no âmbito municipal;
- Apoiar e ampliar se necessário, o universo de estabelecimentos inspecionados com autorização judicial, para acesso a locais onde o trabalho da equipe de zoonoses é prejudicado (imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário), e com riscos concretos de transmissão das arboviroses, conforme orientações constantes no manual “amparo legal a execução de campo” (pncd/ms, 2006);
- Incluir nas práticas rotineiras da visa, a identificação de situações propícias ao criadouro do mosquito e adotar as medidas educativas e/ou de intervenção a partir das irregularidades constatadas, considerando o roteiro de inspeção dengue (ms, comunicado nº 101, 2011);
- Comunicar as situações de risco à coordenação da vigilância em saúde municipal, e à equipe da sala municipal de situação da dengue;
- Atuar de forma integrada com as equipes da ve e cczoonoses municipal, otimizando as ações de campo;
- Explicitar no sivisa, os procedimentos de vigilância em relação ao saneamento do meio ambiente, incluindo o item “dengue –inspeções”;
- Participar e colaborar com as ações educativas.

ANEXO VII – SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA - ARBOVIROSES

- Todas as Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Pronto Socorro estarão organizadas para atender os suspeitos de arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya, Febre amarela), observados os critérios de gravidade conforme fluxogramas em vigor (Dengue - estadiamento A).
- As Unidades de Saúde Básicas, além do atendimento aos pacientes de estadiamento A, atenderão pacientes de Dengue estadiamento B, da própria Unidade ou para elas referenciados, e, casos Chikungunya, Zika e Febre Amarela da própria Unidade ou referenciados pela (s) demais Unidade (s) de saúde de Atenção Básica do município e também pelo Pronto Socorro.

29

Portaria nº 18.383/2023 - Página 32 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 45 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

- A Unidade de Pronto Socorro Municipal, com funcionamento 24 horas, receberá todos os suspeitos, a partir de 18 horas, e, nos finais de semana e feriados.
- Os pacientes de estadiamento C e D para Dengue, e formas graves e atípicas de Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela, serão encaminhados para o Pronto Socorro Municipal, e se necessária internação na Santa Casa – Hospital São Vicente (clínica médica e/ou terapia intensiva)

ANEXO VIII - PLANO DE INTENSIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES VERÃO/ 2023-2024

Objetivos:

- Assegurar o registro dos casos (notificações compulsórias) e avaliação das informações em tempo hábil;
- Divulgar os protocolos clínicos de diagnóstico e tratamento, (cartilha e cartão de acompanhamento na rede pública e contratada);
- Garantir o uso cartão de acompanhamento do paciente na rede pública e contratada;
- Capacitar profissionais envolvidos na atenção aos pacientes com arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya) visando à melhoria da qualidade da assistência e redução da taxa de letalidade das formas graves dessa doença;
- Garantir fluxo com maior agilidade dos resultados laboratoriais em situação não epidêmica, favorecendo a detecção precoce de casos positivos, com implementação oportuna de medidas de controle;
- Instrumentalizar o profissional da área da saúde, para que possam atuar em sua realidade, contribuindo para a organização do sistema de saúde municipal;
- Capacitar profissionais, que terão a responsabilidade de atuar como multiplicadores, dentro das suas unidades, na transmissão de informações aos outros profissionais e funcionários existentes, que realizam o atendimento aos pacientes.

ANEXO IX – SALA DE SITUAÇÃO

As reuniões da Sala de Situação serão realizadas na Sala de Multimídia “Dr Hamilton Torres” com periodicidade mensal e ou quinzenal, de acordo com a situação epidemiológica das arboviroses no município.

Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas, caso os membros permanentes julguem necessário, assim como profissionais de outros departamentos da Prefeitura Municipal.

30

Portaria nº 18.383/2023 - Página 33 de 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 46 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Todas as discussões serão documentadas em livro ata e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde:

Área	Função
Secretário de Saúde	Gestão da Sala de Situação Avaliação de prioridades
Vigilância Epidemiológica	Análise de indicadores Epidemiológicos: - Monitoramento de casos suspeitos - Monitoramento de casos graves e óbitos - Monitoramento viral - Diagrama de Controle - Elaboração Boletins epidemiológicos
Controle Vetorial	- Manejo de inseticidas e equipamentos Análise de indicadores de controle vetorial
Vigilância Sanitária	- Ações de apoio ao controle do vetor, notificação/autuação, vistorias conjuntas, registro SIVISA.
Atenção Básica/ESF	- Ações de prevenção, assistência, notificação, educação em saúde, controle e eliminação vetor.
Assistência Laboratorial	- Coleta de amostras biológicas, registro e controle de exames solicitados (incluindo GAL); fornecimento resultados exames e outros.
Assistência Hospitalar	- Tratamento e notificação casos suspeitos arboviroses.
Setor de Educação, Assistência e Inclusão Social, Planejamento e Obras, Meio Ambiente, Gestão Pública, Finanças e Gabinete, Departamento de Esporte, Assessoria Imprensa, Fiscalização.	- Parceria, suporte e ação na prevenção e controle de criadouros, e, educação em saúde com mobilização social.

O Plano de Contingência da arboviroses tem como objetivo evitar a ocorrência de óbitos, além de prevenir e controlar processos epidêmicos. Para alcançar esses resultados é necessário promover a assistência adequada ao paciente, organizar as ações de prevenção e controle e fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações. Para reduzir a letalidade por dengue também é necessário o reconhecimento oportuno dos casos suspeitos, o tratamento adequado do paciente conforme protocolo clínico do Ministério da Saúde e a organização da rede de serviços de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 47 de 52

PORTARIA Nº 18.384, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, **CRC nº MG 105745/O** e o **Sr. RONEY LUÍS DOS SANTOS**, engenheiro, assessor de planejamento e obras, devidamente habilitado da Prefeitura, **CREA-SP nº 50699613**, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, para Infraestrutura Urbana - Vale do Redentor I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18.268, de 27 de abril de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.385, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor **ILSO APARECIDO DE ASSIS**, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1ª CLASSE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **ILSO APARECIDO DE ASSIS**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1ª CLASSE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.386, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **FRANCIELE APARECIDA VIDICA DE CAMARGO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até 2 (dois) anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **FRANCIELE APARECIDA VIDICA DE CAMARGO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR 6 MESES

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato, para contratação temporária por 6 (seis) meses, abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022, para comparecer até o dia 06 de julho de 2023, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, munido dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

AGENTE DE SAÚDE - ZOONOSSES

CLASS. NOME

17º LAIRA LETICIA ANTONIO

Se o candidato não comparecer até o dia 06 de julho de 2023, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2023. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 48 de 52

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 116/ 2023 E DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/ 2023

PROCESSO: Nº 116/2023 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Colaboração celebrado pela Municipalidade com a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -AEMC** – CNPJ: 22.533.209/0001-53.

OBJETO: Celebração do Termo de Colaboração em atendimento ao Chamamento Público 01/2023 para Concessão de Subvenção Social – Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 em favor da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC** – Repasse Municipal para união de esforços entre as partes, para execução da gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 08.244.0031.2038-015100000-3.3.50.43.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 29 de junho de 2024.

PARTÍCIPIES: Município de São José do Rio Pardo representado por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - CPF: 370.991.388-80, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -AEMC representada por Celso Divino Lemes – Presidente – CPF: 577.565.208-82.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2023.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado Chamamento Público 01/2023, com vista à Celebração do Termo de Colaboração para execução da gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa, conforme Plano de Trabalho. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 49 de 52

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 33/2022 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE CARITAS BRASILEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SUBVENÇÃO SOCIAL .CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 13019-14.

Na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, situada à Praça Oliveiros Pinheiros, 117 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 43.552.668-1, CPF 370.991.388-80, e de outro lado, a entidade Cáritas Brasileira inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.419/0009-73, com sede na Avenida Thomaz Edison, 355, Barra Funda, representada por Dom Mário Antônio da Silva, presidente da entidade, brasileiro, Bispo, solteiro, portador da cédula de identidade RG 4.323.988-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 602.499.789-20, residente à Avenida Bento Brasil, 613, centro-Boa Vista-RR, tendo como representante legal o Sr Antônio Socorro Evangelista, brasileiro , psicólogo, casado, portados da cédula de identidade RG 53.836.446-7, e do cadastro nacional de pessoas físicas CPF 668.385.099-20, residente à Rua Euzébio de Queiroz, 350, Casa A, Jardim Amanda, Hortolândia-SP ,na forma de seu estatuto social, através do chamamento público n.006/2022, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente termo aditivo nº 01/23, ao termo de colaboração assinado aos 14 de Julho de 2022, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 13.019/2014 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula nona prorrogando a vigência do Termo de Colaboração nº 33/2022 para 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de colaboração originalmente assinado aos 14 de Julho de 2022, que com estas não conflitem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de alteração em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, aos 29 de junho de 2023

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Antônio Socorro Evangelista
Caritas Brasileira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 50 de 52

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10 de 28 de junho de 2023.

**Dispõe sobre a prorrogação dos
Certificados das entidades
inscritas no CMDCA de São José
do Rio Pardo/SP.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, São José do Rio Pardo SP, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições conferidas na Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Municipal nº 4.486/2015, Lei Municipal nº 5.715/2021 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelo colegiado e discussões acerca da continuidade das atividades desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMDCA de São José do Rio Pardo SP,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a CERTIFICAÇÃO das entidades já inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo SP, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os certificados com data prorrogada deverão ser solicitados pelas entidades via e-mail ao CMDCA.

Art. 3º As entidades que já fizeram a solicitação de renovação continuam com o processo conduzido pela Comissão de Análise e Visita normalmente.

Praça Oliveiros Pinheiro, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 51 de 52



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Art. 4º Mesmo com a prorrogação da certificação, as entidades que ainda não iniciaram o processo de renovação terão até o dia 31 de dezembro de 2023 para enviar a documentação que possuem de acordo com a Resolução do CMDCA nº 01/2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2023.

Tiago Martins de Moura
Presidente do CMDCA

Praça Oliveiros Pinheiro, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1123

Página 52 de 52

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Matheus Dalbon Schiavon.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Matheus Dalbon Schiavon, por 20 (vinte) dias, de 02 a 04/08/2023, e de 17/07 a 02/08/2024, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 29/06/2023.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7425-c1d6-9d3e-849e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1123, ano VI, veiculado em 29 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 29/06/2023 às 16:49:40 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7425-c1d6-9d3e-849e>